

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


**MINAS  
GERAIS**

 GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

 Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 140/2024

Montes Claros, 28 de novembro de 2024.

PARECER TÉCNICO FEAM/URA NM CAT Nº140/2024º: ADENDO AO PU nº 0875426/201 7 PARA ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE				
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>		<b>PA SEI Nº :</b>		
Licenciamento Ambiental		1370.01.0013710/2021-58		
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>		Licença de Operação		<b>CONDICIONANTE(S): nº 03</b>
<b>PROCESSOS VINCULADOS/ CONCLUÍDOS:</b>		<b>PA COPAM:</b>		<b>SITUAÇÃO:</b>
-		01263/2017/002/2017		DEFERIDO
<b>EMPREENDEDOR:</b>	PIRAPORA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A		<b>CNPJ:</b>	23.842.888/0002-96
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	PIRAPORA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A / UFV PIRAPORA 10		<b>CNPJ:</b>	23.842.888/0002-96
<b>MUNICÍPIO:</b>	PIRAPORA		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (SIRGAS 2000):</b>	<b>LAT/Y</b>	8.075.490	<b>LONG/X</b>	508.445
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Jequitaiá
<b>UPGRH:</b>	SF6: Bacia dos rios Jequitaiá e Pacuí		<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Marambaia	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>			<b>CLASSE</b>
E-02-06-2	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA			3
E-02-04-6	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			0
E-02-03-8	LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA 1			1
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>			<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>Técnico:</b> Marco Túlio Parrela de Melo – Analista Ambiental			1.149.831-8	Via SEI
<b>Técnico:</b> Warlei Souza Campos			1.401.724-8	Via SEI
<b>De acordo:</b> Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor de Coordenação de Análise Técnica - CAT			1.475.756-1	Via SEI
<b>De acordo:</b> Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Coordenação de Controle Processual - CCP			0.449.172-6	Via SEI

## 1. INTRODUÇÃO

A PIRAPORA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.842.888/0001-05, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 18º andar, Centro, CEP 20031-918, na cidade

do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e com filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.842.888/0002-96, com sede na Fazenda Marambaia, localizada na Estrada Uniagro, S/N, Km 7, Gleba 10, na Zona Rural do município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, CEP 39270-000 (“Sociedade”), responsável pelo desenvolvimento, implantação e operação da UFV Pirapora 10, parte integrante das Usinas Solares de Pirapora (“Empreendimento”).

Por meio do Processo Administrativo (PA) 01263/2017/002/2017, obteve a Licença de Operação – LO nº 21/2017 para o empreendimento. A licença foi aprovada pelo Superintendente da SUPRAM NM, conforme parecer único nº 0875426/2017, em 31/08/2017 classificada como CLASSE 3, sendo publicada em diário oficial em 05/09/2017.

Consta na Licença de Operação a condicionante 03, que estabelece a necessidade de “Apresentar anualmente à SUPRAM/NM, até o final mês 01 do ano subsequente, um relatório fotográfico e descritivo sobre o estado de conservação e desenvolvimento das espécies a serem compensadas: *Caryocar brasiliense* (Pequi) e Gênero *Tabebuia* e *Tecoma* (Ipê)”.

Em resposta ao Despacho nº 311/2024/FEAM/URA NORTE - PROTOCOLO SEI 100495167 segue análise da solicitação do empreendedor quanto ao pedido de alteração da condicionante 03 do referido parecer único nº 0875426/2017.

## 2. DISCUSSÃO

Em 22/05/2024 foi protocolado no SEI documento 88867227 requerimento para alteração da condicionante 03 Ofício: ERBR-PP-00000-AO-GR-A-AM-CA-004 e anexado - Comprovante de DAE Comprovante pagamento taxa expediente DAE 100350493.

### 2.1. Solicitações/Justificativas e Parecer

**Condicionante nº03** - "Apresentar anualmente à SUPRAM NM, até o final mês 01 do ano subsequente, um relatório fotográfico e descritivo sobre o estado de conservação e desenvolvimento das espécies a serem compensadas: *Caryocar brasiliense* (Pequi) e Gênero *Tabebuia* e *Tecoma* (Ipê)" - **Prazo:** Durante a vigência de Licença de Operação - **Pedido:** Alteração.

**Justificativas Apresentadas:** Informa que conforme Termo de Compensação firmado foi apresentado um PTRF para plantio de 8.875 mudas de Pequi, Ipê Amarelo e Caraíba. Distribuídas em três áreas. As áreas 01 e 02 informa que o cronograma foi cumprido. Mas, a área 03 passou por um processo de alteração aprovado pelo órgão ambiental em função de Servidão de passagem de Linha de Transmissão Alta Tensão. Neste sentido, foi firmado um novo Termo de Compromisso com PTRF e monitoramento por mais 5 anos da nova área 03 previsto para finalização em ate 2027.

O empreendedor relatou dificuldades no plantio e manutenção das mudas e solicitou a alteração da condicionante 03 e o cancelamento do Termo de Compromisso assinado e solicitou a homologação da opção alternativa de recolhimento de taxas parciais referente ao plantio das mudas conforme Lei 20.308/2012 para o déficit de mudas a ser executado. Conforme informado cerca de 4.714 mudas.

**Tabela 1 - Memória de cálculo atualizada, conforme o disposto na Resolução nº 5.748 de 27 de dezembro de 2023, que estabelece o valor da UFEMG para o exercício de 2024 em R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos).**

Espécie	Mudas a plantar	Proporção	Equivalência em Árvores	Valor a Ser Compensado
<b>Pequi</b>				
<i>Caryocar brasiliense</i>	4.025	01:10	403	R\$ 212.771,91
<b>Ipê Amarelo</b>				
<i>Tabebuia ochracea</i>	-		-	
<b>Caraíba</b>				
<i>Tabebuia aurea</i>	689	01:05	138	R\$ 72.859,8600
<b>TOTAL</b>	<b>4.714</b>	<b>-</b>	<b>541</b>	<b>R\$ 285.631,77*</b>

Ressaltou ainda que mesmo que já tenha realizado o plantio das totalidade das mudas previstas para a área 3, de modo a reafirmar o seu compromisso com a compensação ambiental, conforme depreende-se da tabela acima, a Sociedade considerou em seus cálculos o valor correspondente às 4.714 (quatro mil setecentas e quatorze) mudas.

Deste modo, faz-se necessário que a Sociedade reformule o seu requerimento, ANTERIORMENTE NEGADO, de modo a torná-lo claro: ao invés de exclusão, requerer a alteração da condicionante, por meio do deferimento da homologação da opção alternativa de **recolhimento da taxa de R\$ 285.631,77** (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos) referente a **403 *Caryocar brasiliense* e 138 *Tabebuia aurea***.

### **PARECER FEAM URA NM/CAT**

Considerando a manifestação jurídica conforme Despacho 125 (101423650) que conclui que o pedido do empreendedor é juridicamente viável e está em conformidade com a legislação vigente.

Considerando que o empreendedor informou que já realizou o plantio da totalidade das mudas previstas para a área 3 e vem se deparando com dificuldades técnicas para manter o plantio e desenvolvimento das mudas – o que, por consequência, vem afetando o cumprimento do compromisso de modo a reafirmar o seu compromisso com a compensação ambiental, solicita a alteração da condicionante.

A equipe técnica da URA CAT esta de acordo com a alteração para da homologação da opção alternativa de **recolhimento da taxa** de R\$ 285.631,77 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos) conforme quantitativo apresentado pelo empreendedor na tabela 01.

## **3. CONTROLE PROCESSUAL**

### **I. Introdução**

Em atenção ao Despacho nº311/2024/FEAM/URA NORTE – PROTOCOLO no qual solicita a manifestação desta CCP da URA/NM relativo ao ofício (ID 88867227) no qual solicita a alteração da condicionantes do Parecer Único nº 0875426/2017, da Licença de Operação – LO nº 21/2017, do empreendimento PIRAPORA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. prestamos os seguintes esclarecimentos e considerações:

A presente manifestação tem como objetivo analisar o requerimento apresentado pelo empreendedor, que solicita a exclusão da condicionante 03 da Licença de Operação (LO) e a homologação de opção alternativa pelo recolhimento da taxa de R\$ 285.631,77, conforme disposto na Resolução nº 5.748 de 27 de dezembro de 2023. O pedido fundamenta-se na possibilidade jurídica prevista na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Análise Jurídica

#### **1. Base Legal:**

- A Lei nº 20.308/2012, em seu art. 1º, § 2º, oferece ao empreendedor a possibilidade de optar pelo recolhimento de

100 Ufemgs por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas; b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

- A Resolução nº 5.748/2023 estabelece os critérios para o cálculo da taxa a ser recolhida, permitindo que o empreendedor opte por essa alternativa em detrimento da compensação direta.

## 2. Conformidade com a Lei:

- O pedido do empreendedor está em conformidade com o art. 1º, § 2º da Lei nº 20.308/2012, que permite a opção pelo recolhimento financeiro em substituição à compensação ambiental, desde que observados os requisitos legais.

- A legislação prevê que, nos casos do inciso I do caput do artigo, o recolhimento pode ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas, o que se aplica ao caso em questão.

- Salvo melhor juízo o Termo de Compromisso (documento SEI: 64004568) celebrado entre o empreendedor e o órgão ambiental não impede que a condicionante seja alterada considerando a dificuldade explanada pelo empreendedor para o plantio e por conseguinte, execução do acordo. Soma-se a essa questão a possibilidade jurídica do cumprimento da obrigação pela via monetária conforme demonstrado.

## 3. Impacto Ambiental e Econômico:

- A opção pelo recolhimento da taxa em vez da compensação direta pode ser vantajosa tanto para o empreendedor quanto para o Estado, uma vez que os recursos arrecadados serão destinados à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, conforme art. 5º-A da Lei nº 13.965/2001.

- Essa alternativa proporciona flexibilidade ao empreendedor e assegura que os recursos sejam aplicados em projetos ambientais específicos, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

## III. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o pedido do empreendedor é juridicamente viável e está em conformidade com a legislação vigente. Recomenda-se o deferimento do pedido de exclusão da condicionante 03 da LO e a homologação da opção alternativa pelo recolhimento da taxa.

## 4. CONCLUSÃO TÉCNICA E JURÍDICA

Por fim, a equipe técnica e jurídica da FEAM URA NM CAT, com base nas discussões acima, sugere a alteração da condicionante 03 do Parecer Único do processo nº 0875426/2017 que faz parte do certificado de Licença Ambiental LO 021/2017 do empreendimento PIRAPORA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A / UFV PIRAPORA 10.

### Condicionante 03: Nova Redação:

Item	Texto Original da Condicionante	Prazo
03	Apresentar anualmente à SUPRAM NM, até o final mês 01 do ano subsequente, um relatório fotográfico e descritivo sobre o estado de conservação e desenvolvimento das espécies a serem compensadas: Caryocar brasiliense (Pequi) e Gênero Tabebuia e Tecoma (Ipê). <b>*Ou, de forma alternativa o recolhimento da taxa devida conforme previsto na Lei 20.308 de 2012 e conforme quantitativo descrito no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 140/2024. Sendo: 403 Caryocar brasiliense e 138 Tabebuia aurea. Apresentar comprovante de pagamento.</b>	<b>Prazo:</b> Durante a vigência de Licença de Operação.

\* Observação: O cumprimento da condicionante será considerado com a apresentação do comprovante de pagamento das referidas taxas.



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 02/12/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102626502** e o código CRC **DD678FCA**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO n°. 176/2024

Montes Claros, 05 de dezembro de 2024.

**Assunto: Alteração de condicionante.**

Empreendimento: PIRAPORA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A / UFV PIRAPORA 10

CNPJ: 23.842.888/0002-96

PA N°: SIAM 01263/2017/002/2017

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0013710/2021-58].

Prezada Sra. Luísa Soares Moreira,

com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos o **DEFERIMENTO** do pedido de alteração da condicionante n° 03 do Parecer Único do processo ( n° SIAM 0875426/2017) que faz parte do certificado de Licença Ambiental LO 021/2017 do empreendimento PIRAPORA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A / UFV PIRAPORA 10 processo N° SIAM: 01263/2017/002/2017, conforme justificativas apresentadas no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT n°. 140/2024 (SEI n° 102626502) em anexo.

Atenciosamente,

**Mônica Veloso de Oliveira**  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas**



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 05/12/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103195710** e o código CRC **34915EC5**.

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

**Data de Envio:**

06/12/2024 08:57:07

**De:**

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

mariana.barreto@edf-re.com.br  
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br  
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

**Assunto:**

SEI: 1370.01.0013710/2021-58 Empreendimento: PIRAPORA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A / UFV PIRAPORA 10

**Mensagem:**

Prezada Mariana,

Encaminhamos ofício 176 (10319510) e Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 140/2024 (SEI nº 102626502) referente a alteração da condicionante nº 3.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes  
Núcleo de Apoio Operacional  
FEAM / URA NM

**Anexos:**

Parecer\_Tecnico\_102626502.html  
Oficio\_103195710.html